

GP-RIM-2760/2025

Sorocaba, 04 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 3255/2025, de autoria do nobre vereador Rodolfo Antonio Lima de Oliveira e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre a quantidade atual de pacientes na fila de espera por laudos do TEA, encaminhamos a Vossa Excelência resposta exarada pela Secretaria da Saúde.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

SES - Gerenciamento Administrativo e Atos Oficiais da Saúde

OFÍCIO SES/GS Nº 1138/2025

À Divisão de Expediente

Secretaria de Governo

ASSUNTO: Requerimento nº 3255/2025 – Vereador Rodolfo Antônio Lima de Oliveira

“REQUER informações sobre a quantidade atual de pacientes na fila de espera por laudos do TEA”

Em resposta ao requerimento supracitado, temos a informar o que segue:

- Requeiro o número exato e atualizado de indivíduos que aguardam na fila de espera por avaliação diagnóstica e emissão de laudo médico conclusivo para o Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública de saúde (SUS) sob gestão desta Secretaria.**

A Secretaria da Saúde informa que a Lei Municipal nº 13.265, de 21 de julho de 2025, determina que o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SES), deverá implementar política pública de transparência na área da saúde, observando as diretrizes estabelecidas em seu texto, que incluem a divulgação, por meio eletrônico, de informações sobre pacientes que aguardam consultas, exames, cirurgias e demais procedimentos na rede pública municipal.

Em cumprimento a essa legislação, a Secretaria encontra-se em processo de adequação dos sistemas e fluxos internos, de modo a possibilitar que as informações relativas às filas de espera — inclusive as vinculadas ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) — possam futuramente ser disponibilizadas de forma pública e acessível, conforme os parâmetros técnicos e legais estabelecidos.

- Solicito, se disponível, a informação referente ao tempo médio estimado de espera para a realização desses atendimentos e a consequente emissão dos respectivos laudos.**

Em atenção ao questionamento, registramos que, nos termos do Acórdão do TJSP (Apelação

Cível nº 0027139-65.2000.8.26.0053; Registro 2023.0001088226), a obrigação de custear e prover o tratamento especializado às pessoas com TEA é do Estado de São Paulo, que deve assegurar a oferta e indicar, em prazo certo, a instituição adequada ao atendimento, às suas expensas.

Dessa forma, o cronograma para diagnóstico e tratamento é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde (SES/SP), no âmbito das políticas e planos estaduais, e não pode ser unilateralmente fixado pelo Município.

Ainda assim, o Município não tem medido esforços para ampliar a assistência e reduzir o tempo de espera localmente, por meio de reforço de contratualizações e da regulação com priorização por critério clínico e integração com a AB, Atenção Especializada, RAPS, CAPS e eMulti.

Importante destacar que a higienização e atualização contínua da fila de espera são etapas fundamentais para garantir a fidedignidade dos dados e a transparência responsável do processo. A divulgação das informações, antes da finalização integral do processo de centralização e enquanto ainda ocorrem inserções e ajustes, pode comprometer a veracidade e a dinâmica da fila, além de acarretar possíveis inconsistências que venham a ferir os princípios da transparência responsável.

A Gestão da Secretaria de Saúde já está realizando um planejamento e plano de ações para serem adotadas visando a solução de tais problemas e se compromete em, ao finalizar, encaminhar para ciência dos vereadores.

Diante do exposto, entende-se que a adoção de qualquer medida de divulgação deverá aguardar a consolidação plena do processo de centralização, a fim de assegurar a fidedignidade das informações, a observância da legislação vigente e a proteção dos direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Sendo o que se apresenta no momento, aproveitamos a oportunidade para renovar elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Dr. João Pedro Arruda Fraletti Miguel

Secretário da Saúde

Sorocaba, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **João Pedro Arruda Fraletti Miguel, Secretário Municipal**, em 03/12/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://cidades.sei.sp.gov.br/sorocaba/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1166237** e o código CRC **8B8C139D**.

Referência: Processo nº 3552205.404.00169929/2025-67

SEI nº 1166237